

VOTO Nº 30/2021/SEI/GADIP-DP/ANVISA

Processo nº 25351.923800/2020-01

Expediente nº 0809216/21-3

Proposição Legislativa: Projeto de Lei (PL) 3523/2020

"Altera o artigo 31 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para dispor sobre o dever do fornecedor de informar aos consumidores acerca da prejudicialidade à saúde humana quando do uso ou consumo de produtos vencidos".

Área responsável: ASPAR

Relator: Antonio Barra Torres

1. **Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei (PL) 3523/2020 que *"Altera o artigo 31 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para dispor sobre o dever do fornecedor de informar aos consumidores acerca da prejudicialidade à saúde humana quando do uso ou consumo de produtos vencidos"*.

O referido PL propõe tornar obrigatória a informação, nos invólucros/embalagens de produtos de consumo ou de uso humano, dos eventuais danos à saúde humana quando estes são consumidos ou usados com data de validade expirada, inclusive com descrição textual e imagens que ilustrem o sentido. Assim, em todos os estabelecimentos comerciais, revendedores de produtos de uso ou consumo humano, deverão ser afixados, em locais de fácil visualização aos consumidores, todos os riscos à saúde que seus produtos podem causar, caso sejam consumidos ou usados após expirada a data de validade, inclusive com descrição textual e imagens que ilustrem esse sentido.

2. **Análise**

Instadas a se manifestar, as áreas técnicas da Anvisa com afinidade pelo tema do Projeto de Lei em tela estabeleceram, em Notas Técnicas, as justificativas para o posicionamento contrário, bem como os aspectos sanitários relevantes e conexos ao assunto.

- GGALI/Dire2: contrário, Alimentos
- GGMED/Dire2 contrário; Medicamentos e Produtos Biológicos
- GHCOS/Dire3 contrária; Cosméticos e Saneantes
- GGFIS/Dire4 contrário. Fiscalização

Os documentos foram considerados na elaboração de uma Nota Técnica única, com vistas a subsidiar o voto atual.

3. **Voto**

Sendo assim, manifesto-me de forma **contrária** ao texto do PL 3523/2020, em consonância com as áreas técnicas e nos termos da Nota Técnica GADIP-DP/ANVISA.

Encaminho para deliberação final da Diretoria Colegiada da Agência.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 02/03/2021, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1350671** e o código CRC **582EBF66**.